



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.573.904/0001-21, por seu representante legal, o Sr. Afrânio Geraldo de Oliveira, CPF nº 720.775.906-10, com endereço na Rua Novo Horizonte, nº 500, Arcos/MG, CEP 35.588-000; **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, por seu representante legal, o Sr. Lean Carlos Sestrem, CPF nº 670.349.349-91, com endereço na Rua Fritz Spornau, nº 1000, Blumenau/SC, CEP 89.055-200; **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.045.980/0001-80, com endereço na Rua Alan Kardec, nº 644, Peruíbe/SP, CEP 11.772-374, por seu representante legal, o Sr. Filipe Pires Oliveira e Silva, CPF nº 421.389.318-97; **TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.498.141/0001-06, por sua representante legal, a Sra. Livia de Barros Galvão Gonçalves, CPF nº 233.663.568-20, com endereço na Rua Guilherminam nº 46, Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000; **ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.324.021/0001-01, com endereço na Rua Antônio José Moraes, nº 500, São João do Meriti/RJ, CEP 25.515-140, por seu representante legal, Sr. Roginaldo da Silva Oliveira, CPF nº 297.960.247-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025**, processo administrativo nº 011/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

**LUIZ
ANTO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 06.573.904/0001-21

Index	Channel	Lat	Altitude	Latitude	Longitude	Altitude	Channel	Lat	Altitude	Index
1	3600.10	50	1000000000	50	1000000000	50	3600.10	50	1000000000	1

EMPRESA: 1244 - HOLLAPONTURA, HERRAFAGA, COMPOSTADA DE HEDERAS DE CALLOS E MAGNÉSIO EM LAMINAS SACOS COM 1 PISSE, VALOR DE 12 UNIDADES A PARTIR DE 10 UNIDADES DE FABRICAÇÃO, IMPRESSÃO NA FOLHA, CONFORME NBR-117.

[illegible]

INVESTIGACIONES AGROPECUARIAS Y GANADERAS

33	4420	LN	SEA	1RG	32737	AS 170000	RS 0600	RS 4.641,50	17,46	25.10.81
----	------	----	-----	-----	-------	-----------	---------	-------------	-------	----------

SUBSTÂNCIA: APLASIA E PROLIFERAÇÃO À BASE DO PÊNIS, EM CADA UM DOS LADOS, RECONHECIDO E DE PEQUENA PORÇÃO.

12/1	12/6/20	12/11	12/16/20	12/21	12/26/20	12/31/20	1/5/21	1/10/21	1/15/21	1/20/21	1/25/21	1/30/21	2/4/21	2/9/21	2/14/21	2/19/21	2/24/21	2/28/21	3/5/21	3/12/21	3/19/21	3/26/21	4/2/21	4/9/21	4/16/21	4/23/21	4/30/21	5/7/21	5/14/21	5/21/21	5/28/21	6/4/21	6/11/21	6/18/21	6/25/21	7/2/21	7/9/21	7/16/21	7/23/21	7/30/21	8/6/21	8/13/21	8/20/21	8/27/21	9/3/21	9/10/21	9/17/21	9/24/21	10/1/21	10/8/21	10/15/21	10/22/21	10/29/21	11/5/21	11/12/21	11/19/21	11/26/21	12/3/21	12/10/21	12/17/21	12/24/21	12/31/21
------	---------	-------	----------	-------	----------	----------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	--------	---------	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---------	--------	---------	---------	---------	--------	---------	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---------	--------	---------	---------	---------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	---------	----------	----------	----------	---------	----------	----------	----------	----------

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA DE LA UNIVERSIDAD DE CALDAS

Year	Age	Sex	Weight (kg)	Length (cm)	Condition	Notes
1956	44	20	174	162.5	117	40 3A, 32 4B, 13.5 133 135 77, 78 82 1.8.84 02 54.41 42 28.16

RENDIMENTO: CARGAS APLICADAS EM CADA CÔNCRETO 1.000 KG. CONTRAÇÃO DA ENLAÇADURA 1318; ESPESURA INTERNA 1.000 MM. MEDIDA
APÓS 28 DIAS DE CURETA. DIMENSÃO TOTAL: 1.000 MM. CARGA DE MÁQUINA RESISTENTE CUM 1.000 KG. COM SISTEMA
CONTRA CHOQUE DO CARGO.

20	50.00	10%	50.00	10007.3	Feb 18 00	Feb 1 1998 00	Feb 1 1992 00	Feb 1 1985 00	11.01	Feb 1 1978 01
----	-------	-----	-------	---------	-----------	---------------	---------------	---------------	-------	---------------

PENALIDADE EM CASO DE FURTO COM VIOLENCIA: PENA DE CONFINAMENTO EM AÇES MEDIDAS AFROFUNDADAS, PARA AS LES E SEUS CASOS OS MANEJOS NOS SISTEMAS E SEM

157	68-153	USA	PELAGIC	202118	68-111	68-458-131	68-16-10	68-108-104	41-400	68-17-000
-----	--------	-----	---------	--------	--------	------------	----------	------------	--------	-----------

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Year	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1990	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

[illegible]

2	66-10	WPI	THOMAS SON	60204	APR 7, 69	APR 20, 69	APR 17, 72	66-10-14	62,35	APR 14, 71
---	-------	-----	---------------	-------	-----------	------------	------------	----------	-------	------------

DESCRIÇÃO: GRÁFICA Nº 12: DURA POTÁSSICA EM FUSÃO; CONSISTÊNCIA EM AÇO COCENDO; LAMINADA; GOMAR

[illegible]

1. $\frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m v^2 \right) = \frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m \left(\frac{dx}{dt} \right)^2 \right) = m \frac{dx}{dt} \frac{d^2x}{dt^2} = m v \frac{d^2x}{dt^2}$

[illegible][illegible]

41	XG 26	FAG	PLASTIC CARA 1948J	EW VACUET A	R3 20 J4	R3 22 H B3	R1 25 LG	R1 A 20 S LG	JR B1	R3 A B
----	-------	-----	--------------------------	-------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	--------

ENVIAR, SEM CANCELAMENTO, A SEQUENCIA DE CARTAS, PLUMAS, COM TRES ESPERDO INTERIO EM VAGUETAS E-5
FOLGAR E O MODULO, COSTURA INTERNA, PLUMAS ELASTICO MODOROS, TAMANHO LINDO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
ENTÃO PRECISITE, EEE, SÓ E SÓ COM TUBO LINDO

[illegible][illegible]

ANEXO 1 - FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ALUNO

4	14.50	14	WONGO	020771	14 0020	14 3 00 10	15 11.50	15 5 00.50	32.26	15 4 16
			AT	ATL						

Exemplo: BACHADO COM CASO DE ANCIOSA; 1111111; 1000; CONFECIONADO EM 05/05/1999; SEM SORVIM, QUANTO A QUANTIDADE DE ANOS RA RESISTENTE; USUO DAS APRENDIZANDAS (COMO TOTAL E ALTURA E COMPLEXIDADE) 100 X 100 X 1111111

04	14-00	UN	2230450	2702	02 10 00	RE 2040 00	RE 01 22	RE 2 211 00	15:25	08 22
----	-------	----	---------	------	----------	------------	----------	-------------	-------	-------

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400

401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500

501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600

601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700

701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800

801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900

901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	52
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----

[illegible]

CLARK, RALPH

NO	14-01	174	WOMOC A	2302A	53 48.99	54 34.99.50	54 50.50	54 54.50.50	170	54 20
----	-------	-----	------------	-------	----------	-------------	----------	-------------	-----	-------

COMPARO PRESUNTO PROSECUTOR'S PRODUCTION, INVESTIGATION AND/OR CONDUCTING FROM (CARTON) IN THE SAME COUNTRY

Student's Name	Roll No.	Score	Grade
...	...	...	...

Substance Abuse: 10/25/2012	Incident: 10/25/2012	10/25/2012	10/25/2012
-----------------------------	----------------------	------------	------------

7-48 12-2-61 7 20.575

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R

2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432
 2433
 2434
 2435
 2436
 2437
 2438
 2439
 2440
 2441
 2442
 2443
 2444
 2445
 2446
 2447
 2448
 2449
 2450
 2451
 2452
 2453
 2454

Fornecedor : SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - 29.843.035/0001-74

**LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R**

Fornecedor : ASTRAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 51.045.960/0001-80

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
5	100	KG	PR	PBT	2.20X1100 M	R\$ 804,72	R\$ 804,72	R\$ 40.235,00	0,00	R\$ 0,00
					Súmula Aquisição R\$ 78.804,75		Súmula Orçada R\$ 40.235,00		1,327 %	R\$ 1.517,25

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
6	2500	KG	PR	PBT	3.20X1100 M	R\$ 743,83	R\$ 14.876,75	R\$ 20.116,00	7,09	R\$ 11,89
					Súmula Aquisição R\$ 78.804,75		Súmula Orçada R\$ 40.235,00		1,327 %	R\$ 1.517,25

Fornecedor : TELAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA - 34.496.141/0001-06

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
16	500	MT	UNIDEN	CA 60	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10,34	R\$ 5.170,00	43,17	R\$ 8,24
Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 60, DIÂMETRO 6,35, PESO TEÓRICO 1,38 KG/M; BARRA COM 12 METROS, CONFORME NBR 7480, EXATIDÃO ORÇAMENTAL, ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPANHANTE DE PESAGEM.										
19	500	MT	UNIDEN	CA 60	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21,77	R\$ 10.885,00	32,84	R\$ 6,73
Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 60, DIÂMETRO 6,35, PESO TEÓRICO 1,38 KG/M; BARRA COM 12 METROS, CONFORME NBR 7480, EXATIDÃO ORÇAMENTAL, ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPANHANTE DE PESAGEM.										
20	250	MT	UNIDEN	CA 50	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45,66	R\$ 11.415,00	22,82	R\$ 10,05
Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 50, DIÂMETRO 5,16, PESO TEÓRICO 0,94 KG/M; BARRA COM 12 METROS, CONFORME NBR 7480, EXATIDÃO ORÇAMENTAL, ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPANHANTE DE PESAGEM.										
21	500	MT	UNIDEN	CA 50	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00	R\$ 65,83	R\$ 32.915,00	21,54	R\$ 18,88
Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 50, DIÂMETRO 5,16, PESO TEÓRICO 0,94 KG/M; BARRA COM 12 METROS, CONFORME NBR 7480, EXATIDÃO ORÇAMENTAL, ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPANHANTE DE PESAGEM.										
22	400	MT	UNIDEN	CA 50	R\$ 105,00	R\$ 42.000,00	R\$ 109,31	R\$ 43.724,00	24,18	R\$ 54,53
Descrição: TELA DE AÇO TIPO 300X300-100; MEDIDA MÁX. 1,20 X 1,20 M; CONFORME NBR 7480 E 2º QUADRANTE, 10 A 100%.										
					Súmula Aquisição R\$ 81.500,00		Súmula Orçada R\$ 115.940,00		21,200 %	R\$ 37.900,00

Fornecedor : ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA - 07.324.021/0001-01

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
31	500	MT	PR	CONTE	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00	R\$ 204,66	R\$ 102.330,00	21,23	R\$ 80,00
					Súmula Aquisição R\$ 81.500,00		Súmula Orçada R\$ 115.940,00		21,200 %	R\$ 37.900,00

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
32	500	MT	PR	CONTE	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00	R\$ 204,66	R\$ 102.330,00	21,23	R\$ 80,00
Descrição: DADO DE CONTE DIAMETRO 30,10 CM; PESO TEÓRICO 1,38 KG/M; BARRA COM 12 METROS, CONFORME NBR 7480, EXATIDÃO ORÇAMENTAL, ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPANHANTE DE PESAGEM.										
					Súmula Aquisição R\$ 81.500,00		Súmula Orçada R\$ 115.940,00		21,200 %	R\$ 37.900,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Aquisição	Total Orçada	Economia %	Economia R\$
R\$ 275.045,44	R\$ 414.051,80	31,5173 %	132.000,15

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o CONVALE.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:
- I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder.



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Uberaba/MG, 30 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:2854547
8615

Assinado de forma digital por CELSON
PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.07.02 15:36:32 -03'00'

Contratante

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Dados: 2025.07.02 15:36:32 -03'00'



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ROS
RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.324.021/0001-01, com endereço na Rua Antônio José Moraes, nº 500, São João do Meriti/RJ, CEP 25.515-140, por seu representante legal, Sr. Roginaldo da Silva Oliveira, CPF nº 297.960.247-72, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

Fornecedor : ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA - 07.324.021/0001-01

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Economia %	Economia R\$
34	200,00	UN	PVR	CORTE	R\$ 504,00	R\$ 100.800,00	R\$ 504,00	R\$ 100.800,00	21,33	R\$ 20.500,00
Subtotal Adquirido R\$ 100.800,00							Subtotal Orçado R\$ 120.300,00		21,33	R\$ 19.500,00

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Economia %	Economia R\$
35	200,00	UN	PVR	CORTE	R\$ 504,00	R\$ 100.800,00	R\$ 504,00	R\$ 100.800,00	21,33	R\$ 20.500,00
Subtotal Adquirido R\$ 100.800,00							Subtotal Orçado R\$ 120.300,00		21,33	R\$ 19.500,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Valor Adquirido	Valor Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 100.800,00	R\$ 120.300,00	21,33 %	R\$ 19.500,00

[Assinatura]

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGINALDO DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>



LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIO
R



- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIO
R

- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIO
R

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIO
R.

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.A. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.B. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.C. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIO
R

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas; ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.C. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 111.04.451.00043.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.1.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R.

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 30 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.07.01 07:38:40 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Veneranda

CPF nº 04443087680

CHARLLES
BARCELLOS:03
719797651

Assinado digitalmente por CHARLES BARCELLOS 0371979751
ID: C=BR, E=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=SERPRO-ICPv1.1, OU=SEM
BRASIL, OU=Assinatura, CN=CHARLES
BARCELLOS 0371979751
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.06.30 18:55:21-03'00'
Força PDF Reader Versão: 2024.4.0

CPF nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONVALE - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TELA FER COMERCIO DE TELAS E
FERRAGENS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala. 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.498.141/0001-06, por sua representante legal, a Sra. Lívia de Barros Galvão Gonçalves Guarnieri, CPF nº 233.663.568-20, com endereço na Rua Guilhermina, nº 46, Fernandópolis/SP, CEP 15.608-062, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é **AQUIZIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

Fornecedor : TELAER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA - 34.498.141/0001-08										
Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
20 300,00 LIT BRUNO CA 60 R\$ 16,00 R\$ 4.800,00 R\$ 16,00 R\$ 4.800,00 0,00 R\$ 0,00 Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 60, DIAMETRO 4,30M, PESO TEÓRICO 1,308 KG/LIT, BARRA COM 12 VETORES, CONFORME NBR 7480 SUGERENCIA OBRIGATORIAS: ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPONENTE DE PESQUISA										
21 300,00 LIT BRUNO CA 60 R\$ 16,00 R\$ 4.800,00 R\$ 21,77 R\$ 6.531,00 29,68 R\$ 17,77 Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 60, DIAMETRO 4,30M, PESO TEÓRICO 1,308 KG/LIT, BARRA COM 12 VETORES, CONFORME NBR 7480 SUGERENCIA OBRIGATORIAS: ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPONENTE DE PESQUISA										
22 300,00 LIT BRUNO CA 20 R\$ 36,00 R\$ 10.800,00 R\$ 40,66 R\$ 12.198,00 26,83 R\$ 15,66 Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 20, DIAMETRO 5,64M, PESO TEÓRICO 4,74 KG/LIT, BARRA COM 12 VETORES, CONFORME NBR 7480 SUGERENCIA OBRIGATORIAS: ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPONENTE DE PESQUISA										
23 300,00 LIT BRUNO CA 50 R\$ 51,00 R\$ 15.300,00 R\$ 66,83 R\$ 20.049,00 21,56 R\$ 11,83 Descrição: AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CA 50, DIAMETRO 5,64M, PESO TEÓRICO 7,88 KG/LIT, BARRA COM 12 VETORES, CONFORME NBR 7480 SUGERENCIA OBRIGATORIAS: ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E COMPONENTE DE PESQUISA										
24 400,00 LIT BRUNO CA 20 R\$ 33,00 R\$ 13.200,00 R\$ 35,53 R\$ 14.212,00 21,55 R\$ 11,55 Descrição: TELA DE AÇO, TPO 1,50, LARGURA 0,12M, USADA NA LIT DO 30,00M, COM OS CONSUMOS NA FIC 4,20, PRECIZANDO NA 18, 18,00M.										
SOMATORIAL CADA FIC R\$ 87.000,00						S. 5.500,00 ORÇADO R\$		21,55% R\$ 27.000,00		

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

**LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356
820**

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.A. O Termo de Referência;
 - 1.2.B. O Edital da Licitação;
 - 1.2.C. A Proposta do contratado;
 - 1.2.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ **82.000,00**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:233663568
20

Assinado de forma digital por LIVIA DE BARROS GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:42:26 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Dados: 2025.07.01 10:42:26 -03'00'

- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356
820

Assinado de forma digital por LIVIA
DE BARROS GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:42:40 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A.
JUNIOR
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data de Assinatura: 2025.07.01 10:42:40 -03'00'

- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356
820

Assinado de forma digital por
LIVIA DE BARROS GALVAO
GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:42:55
-03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:233663568
20

Assinado de forma digital por
LIVIA DE BARROS GALVAO
GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:43:10 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.A. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356
820

Assinado de forma digital
por LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:43:39
-03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Dados: 2025.07.01 10:43:39
-03'00'

12.1.B.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.C.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.C. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício:
111.04.451.00043.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.1. 1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356
820

Assinado de forma digital
por LIVIA DE BARROS
GALVAO GONCALVES
GUARNIERI:23366356820
Dados: 2025.07.01 10:43:57
-03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR



- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 30 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615	Assinado de forma digital por CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615 Dados: 2025.07.01 07:39:44 -03'00'
Representante legal do CONTRATANTE	
LIVIA DE BARROS GALVAO GONCALVES GUARNIERI:23366356820	Assinado de forma digital por LIVIA DE BARROS GALVAO GONCALVES GUARNIERI:23366356820 Dados: 2025.07.01 10:44:26 -03'00'
Representante legal do CONTRATADO	

TESTEMUNHAS:

1) Valemarckui a
CPF nº 04443087680

CHARLES BARCELLOS:0371 9797651
Assinado digitalmente por CHARLES BARCELLOS 03719797651
AD: CN=, OU=CONV-Brasil, CN=03719797651, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e-CPF, AT, OUVIELA BARCELLOS, CN=Secretaria, CN=CONV-Brasil
Dados: 2025.06.30 16:55:03-03'00'
Ficha PDF Reader Versão 2024.0

2) _____
CPF nº _____

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR



CONVALE Consórcio Intermunicipal Desenv Regional <convale.adm2018@gmail.com>

RE: favor, assinar contrato digitalmente e devolver

Ros Rio Materiais e Comércio Ltda <rosrio@bol.com.br>

1 de julho de 2025 às 12:17

Para: CONVALE Consórcio Intermunicipal Desenv Regional <convale.adm2018@gmail.com>

Segue a foto e a especificação.

Acredito que é realmente o que vocês precisam. Trata-se de DISCO COM FURO entre 25-50, que no caso é 25mm.
O problema foi gerado pelo hífen.

Rogenaldo

De: "CONVALE Consórcio Intermunicipal Desenv Regional" <convale.adm2018@gmail.com>**Enviada:** 2025/07/01 11:34:07**Para:** rosrio@bol.com.br**Assunto:** Re: favor, assinar contrato digitalmente e devolver

Pode enviar foto

Em ter., 1 de jul. de 2025 às 10:14, Ros Rio Materiais e Comércio Ltda <rosrio@bol.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Convale - 34-33326800.pdf**
795K

ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ 07.324.021/0001-01 77.948.007

Rua Antônio José Moraes, 500 C1 – Centro – São João de Meriti-RJ
TELEFAX : (21) 2756-9491 TELEFONE: (21) 2651-1800
rosrio@bol.com.br

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Ao
CONVALE
Setor de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº007-2025

Ref.: DISCO DE CORTE DIAMANTADO

Apresento a Va, Sa. Considerações sobre o item 34 (DISCO DE CORTE DIAMANTADO; APLICAÇÃO: ASFALTO / CONCRETO, FURO PARA TRAVAMENTO, SEGMENTADO; CORTE REFRIGERADO; DIÂMETRO: 14" (350 MM); FURO COM BUCHA DE REDUÇÃO: 25 / 50 MM; ESPESSURA: MÍNIMA DE 2,8MM).

* O GRIFO É NOSSO

Afirmo que, com mais de 40 anos trabalhando com ferramentas e ferragens nunca encontrei um disco para asfalto e concreto que tivesse BUCHA DE REDUÇÃO 25/50MM. Essa bucha, às vezes, vem na máquina para ser acoplada, caso necessite efetuar outra operação. O disco de corte diamantado para asfalto e concreto é de 1" (25,4mm)

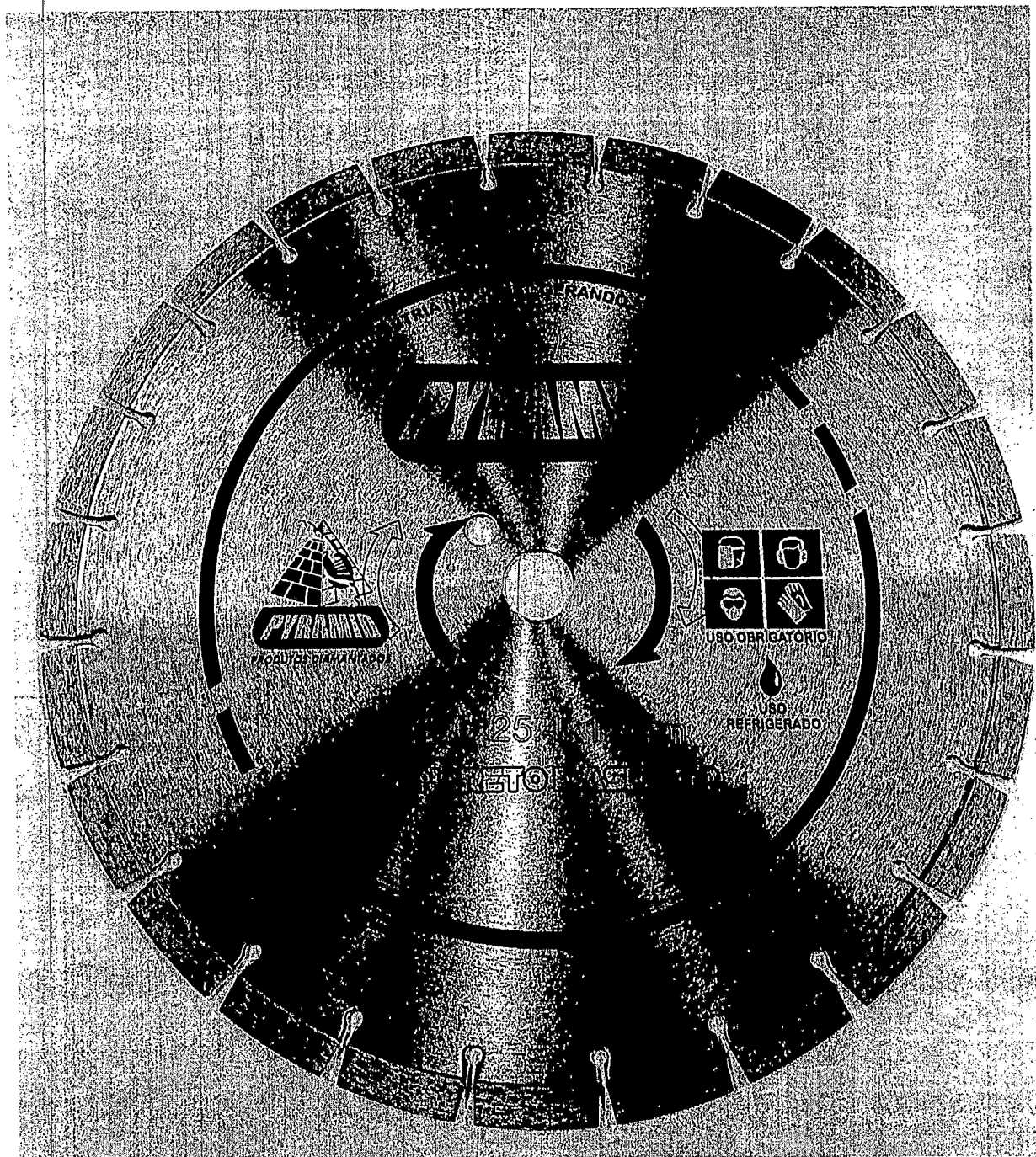
O disco que apresento a Va. Sa. É de 3,2mm na parte frontal do corte e 12mm no corpo, conforme foto abaixo.

Diante da colocação, SOLICITO posicionamento uma vez que NÃO ASSINEI A PROPOSTA com o intuito de ter oportunidade para expor a questão relatada.

No aguardo de Vossa avaliação, despedimo-nos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
IFP 03432918-5 CPF 297.960.247-72

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
ASTRALE COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.045.980/0001-80, com endereço na Rua Alan Kardec, nº 644, Peruíbe/SP, CEP 11.772-374, por seu representante legal, o Sr. Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva, CPF nº 421.389.318-97, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

Fornecedor : ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 51.045.980/0001-80

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçado	Total Orçado	Valor %	Observação
1	76,00	kg	FDT	S-300108	R\$ 804,72	R\$ 61.564,00	R\$ 804,72	R\$ 61.564,00	0,00	R\$ 0,00
Subtotal Aquisição R\$ 76.624,72							Subtotal Orçado R\$ 60.472,00		1,5037	R\$ 1.517,25
									%	

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Aquisição	Total Aquisição	Unidade Orçado	Total Orçado	Valor %	Observação
2	25,00	kg	FDT	S-300108	R\$ 743,80	R\$ 18.595,75	R\$ 804,72	R\$ 20.118,00	1,50	R\$ 1.616,00
Subtotal Aquisição R\$ 76.624,72							Subtotal Orçado R\$ 80.472,00		1,5037	R\$ 1.517,25
									%	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.A. O Termo de Referência;
1.2.B. O Edital da Licitação;

LUIZ
ANTON
NOVA
DE
OLIVEI
A JUNI

FILIP
ARIEL
PIRES
OLIVEIRA
E
SILVA:4
897.
Dados:
SILVA:421
38931897
08/33/2

- 1.2.C. A Proposta do contratado;
1.2.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 78.924,75.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

FILIPPE ARIEL
PIRES OLIVEIR
SILVA:4213893
97

Assinado de form
digital por FILIPPE
ARIEL PIRE OLIVE
E SILVA:42138931
Dados: 2025.07.02
08:34:08 -03'00'

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

LUIZ
ANTONIO
NOVAI
DE
OLIVEIRA
A JUNI
2021
Assinado por:
LUIZ ANTONIO NOVAI DE OLIVEIRA
CPF: 030.111.111-11
Assinado por:
LUIZ ANTONIO NOVAI DE OLIVEIRA
CPF: 030.111.111-11

FILIPPE ARI
PIRES OLIVEIRA
SILVA:421
97

Assinado de
digital por F
ARIEL PIRES
E SILVA:421.
Dados: 2025
08:34:23 -03

- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

FILIPE ARIEL
PIRES OLIVEIRA
SILVA:421385
897

Assinado de forma
digital por FILIPE
ARIEL PIRES OLIVEIRA
SILVA:421385
Dados: 2025.07
08:34:36 -03'00

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

LUIZ
ANTONI
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIO

FILIPPE AP
PIRES
OLIVEIRA
SILVA:42
931897

Assinado de fe
digital por FILI
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:421389:
Dados: 2025.0
08:35:16 -03'01

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;

11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

LUIZ
ANTONIC
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

FILIPPE AR
PIRES
OLIVEIRA
SILVA:42
931897

Assinado de fo
digital por FILI
ARIL PIRE
OLIVEIRA E
SILVA:4213893
Dados: 2025.01
08:35:30 -03'00

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.A. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.B. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.C. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
A JUNIOR

FILIPPE AR
PIRES
OLIVEIRA
SILVA:421
931897

Assinado de fo
digital por FILI
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:4213893
Dados: 2025.0
08:35:44 -03'00

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.C. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício:
111.04.451.00043.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

FILIPPE AR
PIRES
OLIVEIRA
SILVA:42
31897

Assinado de
digital por FIL
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:421389
Dados: 2025.0
08:35:59 -03'0

Página 1



- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIV
EIRA
JUNIO
R

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.A. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.B.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.C.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIV
EIRA
JUNIO
R

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.C. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 111.04.451.00043.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.1. 1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 30 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454786
15

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.07.01 07:39:11 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2025.07.03 16:53:46 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Vanessa Silva Faria

CPF nº 04443087680

CHARLES
BARCELLOS:03
719797651

Assinado digitalmente por CHARLES
BARCELLOS:03719797651
-NO: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=02711927000103, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AT: OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=CHARLES BARCELLOS:03719797651
-Razão: Eu sou o autor deste documento
-Localização:
-Data: 2025.06.30 18:34:27-03'00'
-Evid: RDE Reader Versão: 2024.4.0

CPF nº _____

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIV
EIRA
JUNIO
R

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CASA
500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.573.904/0001-21, por seu representante legal, o Sr. Afrânio Geraldo de Oliveira, CPF nº 720.775.906-10, com endereço na Rua Novo Horizonte, nº 500, Arcos/MG, CEP 35.588-000, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVEI
RA,
JUNIOR



Fornecedor : CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 08.573.934/0001-21

Item	Quant.	Unid.	Marca	Modelo	Unidade Ajustada	Total Ajustado	Unidade Orçada	Total Orçado	Recon. %	Observações
1	2.600,00	KG	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 42.042,00	R\$ 16,50	R\$ 42.900,00	100%	R\$ 3.200

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

17	140,00	KG	PREÇO	ACRIL	R\$ 34,14	R\$ 4.779,60	R\$ 35,00	R\$ 4.900,00	91%	R\$ 3,00
----	--------	----	-------	-------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----	----------

Descrição: ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:3) PARA REVESTIMENTO INTERIORE E EXTERIORE (CARGA 20 KG)

20	18,00	UN	SIGA	18,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00	R\$ 4.841,50	17,40	R\$ 94,31
----	-------	----	------	-------	--------------	--------------	--------------	-------	-----------

Descrição: ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:3) PARA REVESTIMENTO INTERIORE E EXTERIORE (CARGA 20 KG)

21	100,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 1.617,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00	98,00	R\$ 3,50
----	--------	----	-------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

29	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

30	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

32	60,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 970,20	R\$ 16,50	R\$ 990,00	98,00	R\$ 3,50
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

33	60,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 970,20	R\$ 16,50	R\$ 990,00	98,00	R\$ 3,50
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

34	60,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 970,20	R\$ 16,50	R\$ 990,00	98,00	R\$ 3,50
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

35	100,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 1.617,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00	98,00	R\$ 3,50
----	--------	----	-------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

36	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

37	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

38	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

39	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

40	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

41	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

42	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

43	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

44	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

45	100,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 1.617,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00	98,00	R\$ 3,50
----	--------	----	-------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

46	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

47	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

48	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

49	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

50	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

51	50,00	UN	MAHTE	BRANCO	R\$ 16,17	R\$ 808,50	R\$ 16,50	R\$ 825,00	98,00	R\$ 3,10
----	-------	----	-------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CIMENTO PORTLAND TIPO I COMposto de hidratos de cálcio e silicatos de alumínio e ferro, com adição de aditivos para melhorar a trabalhabilidade e a resistência, conforme NBR 1157.

LUIS ANTON
IO NOVAI
S DE OLIVEI
RA:
JUNIOR

[Handwritten signature]

**LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **125.043,90**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA,
JUNIOR

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
RA,
JUNIOR

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR



11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

LUIZ
ANTO
IO
NOVA
S DE
OLIVI
RA,
JUNIC

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.A. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.B. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.C. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.C. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 111.04.451.00043.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

LUIZ
ANTC
IO
NOV/
S DE
OLIVI
RA,
JUNIC
2023

13.1. 1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 30 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478
615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.07.01 07:38:11
+03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
AFRANIO GERALDO DE
OLIVEIRA:72077590610
Dados: 2025.07.04 08:03:40 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Vanessa Silva-Lima

CPF nº 044 430 87680

CHARLES
BARCELLOS:037
19797651

CPF nº _____

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA,
JUNIOR

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, Boa Vista, Uberaba - MG, CEP 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.498.141/0001-06, com endereço na Rua Guilhermina, nº 46, Fernandópolis/SP, CEP 15.608-062, representada por sua representante legal, a Sra. LÍVIA DE BARROS GALVÃO GONÇALVES GUARNIERI, CPF nº 233.663.568-20.

As partes acima qualificadas, em referência ao Contrato de Fornecimento nº 021/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 021/2025, originalmente firmado em 30 de junho de 2025.

1.2. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de materiais de construção para atender às demandas dos municípios consorciados, revelando-se a medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 021/2025 por mais 6 (seis) meses, com início em **1º de julho de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

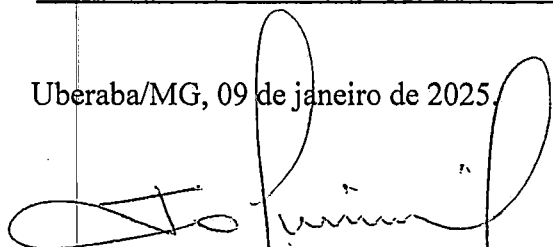
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

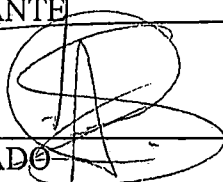
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 09 de janeiro de 2025.



CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:

Vanessa Silva Faria

CPF nº 04443087680

Charles Barcellos

CPF nº 03719197851

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, Boa Vista, Uberaba - MG, CEP 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, com endereço na Rua Fritz Spornau, nº 1000, Blumenau/SC, CEP 89.055-200, representada por seu representante legal, o Sr. JEAN CARLOS SESTREM, CPF nº 670.349.349-91.

As partes acima qualificadas, em referência ao Contrato de Fornecimento nº 019/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 019/2025, originalmente firmado em 30 de junho de 2025.

1.2. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de materiais de construção para atender às demandas dos municípios consorciados, revelando-se a medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 019/2025 por mais 6 (seis) meses, com início em **1º de julho de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

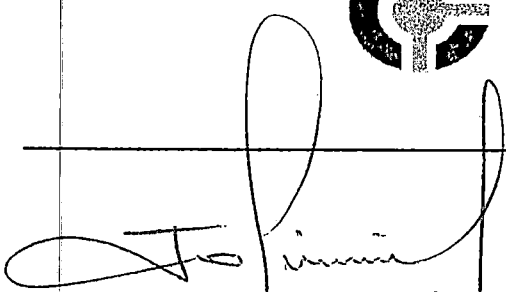
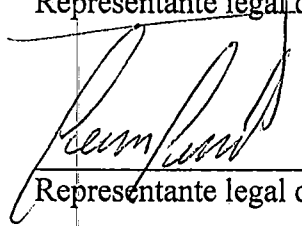
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 019/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 01 de janeiro de 2026.


Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**1) Tanessa Silva FariaCPF nº 044.430.876-802) Kelly Max CostaCPF nº 060.655.006-23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, nº 135, Sala 02, Bairro Boa Vista, em Uberaba/MG, CEP 38.017-250, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, com sede na Rua Alan Kardec, nº 644, Peruíbe/SP, CEP 11.772-374, representada por seu representante legal, o Sr. **Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva**, portador do CPF nº 421.389.318-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 020/2025, firmado em 30 de junho de 2025, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 020/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para atender os municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. A Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O prazo de vigência da contratação fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, podendo ser novamente prorrogado, por interesse das partes, nos limites permitidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 020/2025 que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Uberaba/MG, 31 de dezembro de 2025.

CELSON PIRES DE

OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.03.12 10:55:35 -03'00'

CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Representante legal do CONTRATANTE

FILIPPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

Representante legal da CONTRATADA

FILIPPE ARIEL PIRES

OLIVEIRA E

SILVA:42138931897

Assinado de forma digital por

FILIPPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E

SILVA:42138931897

Testemunhas:

Willy Max Costa

CPF nº 060.655.006-23

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala 02, Boa Vista, Uberaba/MG, CEP 38.017-250, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.021/0001-01, com sede na Rua Antônio José Moraes, nº 500, São João do Meriti/RJ, CEP 25.515-140, representada por seu representante legal, o Sr. Roginaldo da Silva Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 022/2025, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 022/2025, para a aquisição de materiais de construção para atender os municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 022/2025, originalmente estabelecido para 1 (um) ano a contar de 30 de junho de 2025, conforme a Cláusula Segunda, item 2.1, do instrumento original, fica prorrogado.

2.2. O novo prazo de vigência vigorará de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 022/2025 que não conflitem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 08 de janeiro de 2026.

CELSON PIRES DE

OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por CELSON
PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.03.12 11:01:29 -03'00'

**Celson Pires de Oliveira Presidente do
CONVALE
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGINALDO DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ASSINADO DIGITALMENTE
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Rogenaldo da Silva Oliveira
Representante Legal da ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Kelly Max Costa CPF: 060.655.006-23
2. _____ CPF: _____